



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Plano de Apoio às Plataformas de Investigação Científica (Ano 2026)

Capítulo I

Disposições Gerais

1. Objectivo

Com o objectivo de acompanhar as políticas nacionais e as orientações governamentais da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), e de acordo com o regime vigente do “Sistema de Apoio Financeiro Público da Região Administrativa Especial de Macau”, dos “Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia” e do “Regulamento de Apoio do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia”, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (adiante designado por FDCT) lança o “Plano de Apoio às Plataformas de Investigação Científica” (adiante designado por Plano), com a finalidade de construir plataformas de múltiplos níveis que promovam a atracção de talentos e a integração de recursos científicos e tecnológicos de excelência, impulsionando a investigação científica de ponta, a cooperação entre a academia, a indústria e o sector de investigação, bem como a transformação dos resultados. Visa ainda reforçar o apoio estrutural às plataformas, apoiar o desenvolvimento da investigação científica e da indústria, aperfeiçoar os equipamentos de grande dimensão e otimizar as condições de investigação científica, consolidando a capacidade científica e tecnológica de Macau. A implementação deste Plano contribuirá para a concretização do “Plano de Desenvolvimento Moderadamente Diversificado da Economia da RAEM (2024-2028)” e desempenhará um papel mais activo na promoção da inovação científica e tecnológica, bem como no desenvolvimento económico e social da RAEM.

2. Categorias de Candidatura e Montante Máximo de Apoio

a) Plataformas de nível nacional

Dirigidas às plataformas localizadas em Macau que se enquadrem no “Plano de Optimização e Integração das Bases Nacionais de Inovação Científica e Tecnológica”¹, incluindo os Laboratórios Nacionais, os Laboratórios Nacionais Chave (Laboratórios Chave a Nível Nacional), os Centros Nacionais de Investigação em Engenharia, os

¹ Notificação do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério das Finanças e da Comissão Nacional de Desenvolvimento e Reforma sobre a Publicação do “Plano de Optimização e Integração das Bases Nacionais de Inovação Científica e Tecnológica” (Guo Ke Fa Ji [2017] n.º 250)



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Centros Nacionais de Inovação Tecnológica e as Estações Nacionais de Observação Científica de Campo. O montante máximo de apoio será definido no guia de candidatura, consoante a natureza, a área e os requisitos da plataforma, não podendo ultrapassar MOP 60.000.000.

b) Plataformas de tipo I&D

Dirigidas a plataformas focadas na investigação e desenvolvimento aplicados. O montante máximo de apoio será definido no guia de candidatura, consoante a área e os requisitos da plataforma, não podendo ultrapassar MOP30.000.000.

c) Plataformas de tipo transformação

Dirigidas a plataformas que se concentram na transformação dos resultados da investigação científica. O montante máximo de apoio será definido no guia de candidatura, consoante a área e os requisitos da plataforma, não podendo ultrapassar MOP30.000.000.

d) Plataformas conjuntas

Dirigidas a plataformas que desenvolvem investigação e desenvolvimento de tecnologias chave em cooperação com instituições externas. O montante máximo de apoio é de MOP 30.000.000, não podendo ultrapassar o montante estipulado nos acordos de apoio conjunto, memorandos de entendimento ou planos de trabalho assinados entre o FDCT e entidades congéneres externas.

e) Plataformas de apoio

Plataforma destinada a prestar serviços de apoio orientados para as necessidades da investigação científica e do desenvolvimento industrial em Macau. O montante máximo do subsídio a solicitar será fixado de acordo com os requisitos da plataforma constantes do guia de candidatura, não podendo exceder 60 milhões de patacas.

f) Tipo equipamento instrumental

Dirigido às categorias acima referidas com entidades não empresariais como unidade de apoio, com o objectivo de apoiar o reforço e a renovação dos equipamentos de grande dimensão. O montante máximo de apoio será definido no guia de candidatura, tendo em conta a natureza da plataforma, o grau de abertura dos equipamentos, entre outros, não podendo ultrapassar MOP 60.000.000.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

3. Destinatários do Apoio

- a) Instituições de ensino superior públicas da RAEM.
- b) Instituições de ensino superior privadas legalmente estabelecidas na RAEM.
- c) Entidades privadas sem fins lucrativos legalmente estabelecidas na RAEM.
- d) Empresários comerciais ou empresas comerciais registados na RAEM.

4. Tipo e Âmbito do Apoio

- a) Tipos de Apoio Financeiro: Verbas concedidas para projectos
- b) Âmbito do apoio: projectos de plataforma que se enquadrem nos objectivos do FDCT e deste Plano.

5. Período de Candidatura

Plataformas de Nível Nacional: Novembro a Dezembro de 2026 (provisório)*.

Plataformas de I&D,

Plataformas de Transferência,

Plataformas de Tipo Conjunto,

Plataformas de Suporte,

Categoria de Equipamentos e Instrumentos.

*A data de candidatura será determinada de acordo com o plano de trabalho anual e está sujeita a publicação na página electrónica do FDCT

6. Apresentação da Candidatura

- a) A candidatura deve ser redigida numa das línguas oficiais da RAEM ou em inglês.
- b) A candidatura deve ser entregue o processo de candidatura mencionado no artigo seguinte ao FDCT até à data-limite estabelecida.

7. Dossier de Candidatura

- a) O dossier de candidatura deve conter os seguintes documentos:
 - 1. Dados de identificação do requerente e respectivos comprovativos.
 - 2. Certificado de registo comercial emitido nos últimos três meses pela entidade competente, no caso de candidatura por empresa.
 - 3. Cópia da declaração de imposto complementar de rendimentos (modelo M1) referente ao último ano, caso aplicável.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

4. Certidão emitida nos últimos três meses pela entidade competente comprovando que o requerente não possui dívidas fiscais ou de contribuições para a segurança social na RAEM.
5. Dados de identificação e currículos do responsável da plataforma (adiante designado por responsável da plataforma) e dos seus membros.
6. Informações sobre outros projectos financiados com fundos públicos e outras candidaturas pendentes do mesmo requerente.
7. Proposta do projecto contendo descrição detalhada da plataforma, orçamento previsto, objectivos e benefícios esperados.
8. Declaração de responsabilidade relativa à plataforma.
9. Documentos comprovativos e justificativos exigidos para demonstrar a elegibilidade.
10. No caso das candidaturas do tipo equipamento instrumental, lista dos equipamentos a integrar na plataforma de gestão de equipamentos correspondente ao montante solicitado.

b) Caso a plataforma esteja a receber apoio financeiro do FDCT para despesas operacionais no primeiro dia da candidatura, pode ser dispensada da apresentação dos documentos mencionados nas alíneas 1 a 5 do ponto anterior.

8. Análise Preliminar

- a) O FDCT procederá à análise preliminar do dossier de candidatura, com vista a verificar se estão reunidos os documentos exigidos por este Plano e se o requerente cumpre os requisitos para a concessão do apoio.
- b) Caso se verifique que a candidatura não se encontra devidamente instruída, o FDCT poderá solicitar ao requerente, conforme necessário, a entrega dos documentos em falta no prazo de 15 dias.
- c) As candidaturas que se enquadrem em qualquer uma das seguintes situações não serão admitidas à fase de avaliação, sendo indeferidas pelo FDCT, que notificará o requerente por escrito:

1. O requerente não cumpre os requisitos exigidos.
2. Os requisitos de elegibilidade e demais condições não estão preenchidos.
3. O requerente consta na lista de cobrança coerciva ou de incumprimento na devolução de fundos do FDCT.
4. O requerente é devedor da Tesouraria da RAEM.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

5. O responsável da plataforma encontra-se impedido de apresentar novas candidaturas.
6. O cofinanciamento exigido não cumpre os requisitos.
7. O dossier de candidatura não está conforme com os requisitos estabelecidos.
8. Não foram fornecidos os documentos e informações sobre eventuais transacções vinculadas, nos termos da alínea b) do n.º 2 da cláusula segunda do Capítulo VI.
9. Não foram supridas as omissões após notificação ou os documentos foram entregues fora do prazo estabelecido.
10. A candidatura viola as disposições legais e regulamentares em vigor ou não salvaguarda a segurança e os direitos legais dos participantes.
11. No caso de plataformas conjuntas, o parceiro externo não passou na análise formal da entidade competente.

9. Modo de Avaliação

- a) Antes de aceitar as candidaturas, o Conselho Administrativo do FDCT deve convidar entre cinco a sete assessores da lista de consultores para formar a Comissão de Avaliação do Projecto.
- b) Os dossiers de candidatura admitidos à avaliação serão submetidos à Comissão de Avaliação do Projecto, que os apreciará com base nos factores e critérios de avaliação abaixo definidos.
- c) O Conselho Administrativo do FDCT pode convidar especialistas externos para avaliar candidaturas específicas ou de maior complexidade.
- d) O FDCT poderá, conforme necessário, realizar visitas às instalações do requerente para inspecionar as condições de investigação, bem como entrevistar a equipa do projecto e eventuais parceiros.
- e) No caso das plataformas conjuntas, após concluída a avaliação, o FDCT e a entidade parceira seleccionarão em conjunto as plataformas a cofinanciar, de entre as candidaturas aprovadas por ambas as partes.

10. Concessão do Apoio

- a) No caso das candidaturas com montante solicitado não superior a MOP 1.000.000, o Conselho Administrativo do FDCT tomará a decisão com base na análise do dossier de candidatura e na opinião da Comissão de Avaliação.
- b) No caso das candidaturas com montante solicitado superior a MOP 1.000.000, a decisão será tomada pela Entidade de Supervisão do FDCT, tendo em conta a análise



澳門特別行政區

Região Administrativa Especial de Macau

科學技術發展基金

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

do dossier e a opinião da Comissão de Avaliação.

c) O beneficiário do apoio deverá, dentro do prazo estipulado, assinar o “Acordo de Apoio” anexo à carta de concessão, declarando estar ciente e aceitar os termos da decisão constante nos documentos de concessão.

d) O apoio financeiro será concedido em prestações, conforme estipulado no “Acordo de Apoio”.

11. Mecanismo de Devolução de Rendimentos da Transformação de Resultados

(1) Caso sejam obtidos rendimentos económicos quantificáveis a partir da aplicação e transformação de resultados directos ou derivados gerados com o apoio do presente programa, o beneficiário deve devolver uma percentagem dos rendimentos a uma entidade designada pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, de acordo com a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro

(2) Para as empresas incubadas com base em resultados apoiados através do presente programa, quando cumpridas as condições de transformação de direitos que constam na Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro, os fundos do apoio financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia podem ser convertidos em direitos (tais como: quotas, opções de subscrição de acções, numerário ou outros) da entidade designada pelo Fundo sobre a referida empresa, devendo esta celebrar um acordo com a mencionada entidade designada.



Capítulo II

Plataformas de Nível Nacional, de Tipo I&D, de Tipo Transformação e de Tipo Conjunta

1. Requisitos de Elegibilidade e Condições Associadas

a) Plataformas de nível nacional

As entidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do Capítulo I podem apresentar candidatura a plataformas de nível nacional, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Sejam a unidade de apoio da respectiva plataforma.
2. A plataforma cumpra os requisitos estabelecidos no guia de candidatura publicado pelo FDCT.

b) Plataformas de tipo I&D

As entidades referidas no n.º 3 do Capítulo I podem apresentar candidatura a plataformas de tipo I&D, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Sejam a unidade de apoio da respectiva plataforma.
2. A plataforma cumpra os requisitos estabelecidos no guia de candidatura publicado pelo FDCT.

c) Plataformas de tipo transformação

As entidades referidas no n.º 3 do Capítulo I podem apresentar candidatura a plataformas de tipo transformação, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Sejam a unidade de apoio da respectiva plataforma.
2. A plataforma cumpra os requisitos estabelecidos no guia de candidatura publicado pelo FDCT.

d) Plataformas de tipo conjunta

As entidades referidas no n.º 3 do Capítulo I podem apresentar candidatura a



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

plataformas de tipo conjunta, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Sejam a unidade de apoio da respectiva plataforma.
2. Sejam a entidade líder da plataforma, em articulação com instituições de ensino superior, entidades de investigação científica ou empresas, locais ou do exterior, para a construção conjunta da plataforma.
3. A plataforma cumpra os requisitos definidos no guia de candidatura conjunto publicado pelo FDCT e pela entidade parceira.

e) A candidatura deve ser apresentada por uma entidade com personalidade jurídica. Caso contrário, deverá ser submetida através da entidade a que esteja legalmente vinculada e que possua personalidade jurídica.

2. Guia de Candidatura

a) O Conselho Administrativo do FDCT elaborará um guia de candidatura específico para as plataformas de nível nacional, de tipo I&D e de tipo transformação, estipulando o montante máximo de apoio, áreas prioritárias, requisitos de candidatura, exigências de cooperação, requisitos de transformação e resultados esperados.

b) O Conselho Administrativo do FDCT elaborará um guia de candidatura específico para as plataformas de tipo conjunta, estipulando os parceiros de cooperação, domínios de colaboração, requisitos de candidatura, exigências de cooperação e resultados esperados.

3. Despesas Elegíveis para Apoio

a) São consideradas despesas elegíveis para apoio financeiro:

1. Despesas básicas com actividades de investigação científica:

- (1) Subsídios para pessoal local.
- (2) Subsídios para pessoal não residente.
- (3) Despesas com materiais, ensaios, análises e testes.
- (4) Despesas com transformação de materiais.
- (5) Despesas com publicação, aquisição de documentos, divulgação de informação e assuntos relacionados com propriedade intelectual.
- (6) Despesas com deslocações de investigação e participação em conferências.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. Despesas com equipamentos e instrumentos científicos:

- (1) Aquisição de equipamentos e instrumentos.
- (2) Despesas com actualização, adaptação, reparação e manutenção dos equipamentos e instrumentos.

3. Despesas com a partilha e abertura ao exterior:

- (1) Despesas com projectos de investigação abertos.
- (2) Despesas com a organização de reuniões do comité académico.
- (3) Despesas com a realização de conferências académicas.

4. Outras despesas derivadas.

b) Não são consideradas elegíveis, no âmbito das alíneas anteriores, as seguintes despesas:

1. Despesas com a constituição de entidades.
2. Aquisição de veículos, salvo para uso experimental.
3. Despesas com obras de renovação, construção, aquisição e amortização de bens imóveis.
4. Despesas com serviços públicos como electricidade, água, telefone e outras de natureza semelhante.
5. Despesas com revisão de artigos científicos, organização de workshops, despesas de recepção, representação ou similares.
6. Despesas com auditoria, comissões cobradas pela unidade de apoio, despesas de gestão e salários de pessoal permanente ou de longo prazo da unidade de apoio.
7. Outras despesas não elegíveis previstas na decisão de concessão ou no Acordo de Apoio.

4. Cofinanciamento

No que respeita às plataformas de tipo I&D, de tipo transformação e de tipo conjunta, o cofinanciamento deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Para plataformas lideradas por entidades que não sejam empresários comerciais nem empresas comerciais, mas que contem com a participação de empresários comerciais ou empresas comerciais (podendo ser várias), estas devem assegurar um cofinanciamento cujo montante global não seja inferior a 50% do apoio concedido pelo FDCT, sendo a proporção específica estipulada no Acordo de Apoio.

b) Para plataformas lideradas por empresários comerciais ou empresas comerciais, estas



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

devem assegurar financiamento próprio, cujo montante não seja inferior ao apoio aprovado pelo FDCT, sendo a proporção específica estipulada no Acordo de Apoio.

c) O cofinanciamento deve observar as disposições previstas na cláusula anterior.

5. Factores e Critérios de Avaliação

- a) Viabilidade e base do plano de desenvolvimento da plataforma;
- b) Racionalidade do orçamento e da utilização dos fundos;
- c) Capacidade de construção da equipa e nível de gestão;
- d) Nível de investigação científica;
- e) Resultados esperados;
- f) Qualificação do requerente;
- g) No caso de candidaturas apresentadas por entidades que estejam a gerir plataformas apoiadas pelo FDCT e em fase de conclusão, deve ser considerado o parecer da avaliação final por peritos;
- h) No caso das plataformas de tipo conjunta, deve ainda ser considerada a base de cooperação com a entidade parceira.

6. Montante e Método de Cálculo do Apoio

O montante máximo de apoio está previsto no n.º 2 do Capítulo I. O montante atribuído pelo FDCT não pode exceder o valor solicitado.

7. Duração do Apoio

A duração do apoio não pode exceder três anos.

8. Avaliação Final por Peritos

Após o termo do período de apoio, o FDCT organizará uma avaliação final da plataforma, a cargo de peritos ou coordenada com especialistas de departamentos nacionais competentes. Caso a avaliação não seja aprovada, deverá ser realizada uma correcção, sendo a plataforma submetida a nova avaliação no prazo de um ano. Se esta nova avaliação também não for aprovada, o FDCT deixará de conceder apoio financeiro às despesas operacionais da referida plataforma durante um período de dois anos a contar da data da segunda avaliação.



Capítulo III Plataformas de Tipo Apoio

1. Requisitos de Elegibilidade e Condições Associadas

a) As entidades referidas no n.º 3 do Capítulo I podem apresentar candidatura desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

1. Sejam a unidade de apoio da respectiva plataforma.
2. A plataforma cumpra os requisitos estabelecidos no guia de candidatura publicado pelo FDCT.

b) A candidatura deve ser apresentada por uma entidade com personalidade jurídica. Caso contrário, deverá ser submetida através da entidade a que esteja legalmente vinculada e que possua personalidade jurídica.

2. Guia de Candidatura

O Conselho Administrativo do FDCT elaborará um guia de candidatura específico para as plataformas de tipo apoio, estipulando o montante máximo de apoio, requisitos de candidatura, requisitos de prestação de serviços ao exterior, prazo de construção, entre outros aspectos concretos.

3. Despesas Elegíveis para Apoio

a) São consideradas despesas elegíveis para apoio financeiro:

1. **Despesas básicas com actividades de investigação científica:**
 - (1) Subsídios para pessoal local.
 - (2) Subsídios para pessoal não residente.
 - (3) Despesas com materiais, ensaios, análises e testes.
 - (4) Despesas com transformação de materiais.
 - (5) Despesas com deslocações de investigação e participação em conferências.
2. **Despesas com equipamentos e instrumentos científicos:**
 - (1) Aquisição de equipamentos e instrumentos.
 - (2) Despesas com actualização, adaptação, reparação e manutenção dos equipamentos e instrumentos.
3. **Outras despesas derivadas.**

b) Não são consideradas elegíveis, no âmbito da alínea anterior, as seguintes despesas:



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

1. Despesas com construção, aquisição e amortização de bens imóveis.
2. Despesas com auditoria e salários de pessoal permanente ou de longo prazo da unidade de apoio.
3. Outras despesas não elegíveis previstas na decisão de concessão ou no Acordo de Apoio.

4. Factores e Critérios de Avaliação

- a) Viabilidade e base do plano de desenvolvimento da plataforma.
- b) Racionalidade do orçamento e da utilização dos fundos.
- c) Capacidade de construção da equipa e nível de gestão.
- d) Resultados esperados.
- e) Qualificação do requerente.
- f) No caso de candidaturas apresentadas por entidades que estejam a gerir plataformas apoiadas pelo FDCT e em fase de conclusão, deve ser considerado o parecer da avaliação final por peritos.

5. Montante e Método de Cálculo do Apoio

O montante máximo de apoio está previsto no n.º 2 do Capítulo I. O montante atribuído pelo FDCT não pode exceder o valor solicitado.

6. Duração do Apoio

A duração do apoio não pode exceder três anos.

7. Avaliação Final por Peritos

Após o termo do período de apoio, o FDCT organizará uma avaliação final da plataforma, a cargo de peritos. Caso a avaliação não seja aprovada, deverá ser realizada uma correcção, sendo a plataforma submetida a nova avaliação no prazo de um ano. Se esta nova avaliação também não for aprovada, o FDCT deixará de conceder apoio financeiro às despesas operacionais da referida plataforma durante um período de dois anos a contar da data da segunda avaliação.



Capítulo IV

Equipamentos e Instrumentos

1. Requisitos de Elegibilidade e Condições Relevantes

(1) As entidades referidas nas alíneas (1) a (3) do artigo 3.º do Capítulo I que satisfaçam simultaneamente os seguintes requisitos podem apresentar candidatura:

1. Ser a entidade de apoio de uma plataforma de investigação científica subsidiada pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (adiante designado por FDCT).
2. A candidatura deve estar conforme os requisitos estipulados no guia publicado pelo FDCT.

(2) A candidatura deve ser apresentada por uma entidade com personalidade jurídica; caso contrário, deve ser apresentada através da entidade com personalidade jurídica a que pertença.

2. Guia de Candidatura

O Conselho Administrativo do FDCT elaborará um guia de candidatura com os detalhes específicos sobre o limite máximo do montante de financiamento para candidaturas na categoria de equipamentos e instrumentos, análise e justificação, bem como a gestão unificada dos referidos equipamentos e instrumentos.

3. Contrapartida financeira

No que respeita à categoria de equipamentos e instrumentos, o candidato deve disponibilizar espaço para instalação dos equipamentos, pessoal técnico para operação, manutenção, formação de utilização, bem como o software associado.

4. Despesas Elegíveis para Apoio Financeiro

1. Apenas são elegíveis para apoio financeiro as despesas com a aquisição de equipamentos e instrumentos, devendo cumprir as seguintes condições:
 1. O valor unitário (por conjunto) do equipamento ou instrumento não pode ser inferior a MOP500.000.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. A plataforma não dispõe de equipamento ou instrumento semelhante, ou os equipamentos semelhantes existentes não satisfazem as necessidades actuais da investigação. Ou
 3. Embora a plataforma disponha de equipamento semelhante, o tempo de utilização encontra-se saturado (em princípio, com uma média anual de utilização superior a 1.200 horas), não sendo possível satisfazer as necessidades actuais da investigação. Ou
 4. Embora a plataforma disponha de equipamento ou instrumento semelhante, devido à natureza e às condições dos ensaios, não é adequado para partilha.
2. Não são abrangidas pelo apoio financeiro as despesas que não sejam relativas à aquisição de equipamentos e instrumentos, como sejam obras de remodelação de laboratórios, materiais consumíveis com cobrança separada, manutenção de instrumentos, formação para utilização, anuidade de utilização de software dos instrumentos, entre outras.

5. Critérios e Padrões de Avaliação

- (1) Benefícios proporcionados à atual plataforma de investigação científica do candidato.
- (2) Necessidade e razoabilidade dos equipamentos e instrumentos.
- (3) Âmbito e viabilidade do plano de partilha dos equipamentos e instrumentos.
- (4) Pessoal técnico e condições físicas de apoio planeadas pelo candidato para os equipamentos e instrumentos a adquirir.

6. Montante do Financiamento e Método de Cálculo

- (1) O montante máximo de financiamento a candidatar encontra-se previsto no artigo 2.º do Capítulo I. O montante de financiamento a atribuir pelo FDCT não pode exceder o montante solicitado.
- (2) Para equipamentos e instrumentos que não pertençam a plataformas de nível nacional, o montante de financiamento será correlacionado com o resultado da avaliação final por peritos da plataforma. Os resultados “Excelente”, “Bom” e “Satisfatório” correspondem, respetivamente, a 100%, 80% e 60% do montante máximo de financiamento. Caso o resultado da avaliação seja “Não Aprovado”, a candidatura a financiamento para equipamentos e instrumentos nesse ano será rejeitada.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

7. Duração do Financiamento

A duração do financiamento não pode exceder dois anos.



Capítulo V

Execução e Fiscalização dos Projectos Subvencionados

1. Relatórios e Relatório de Procedimentos Acordados

(1) Os beneficiários devem submeter relatórios anuais de progresso e um relatório final sobre os trabalhos subvencionados, para que o FDCT possa proceder à avaliação intermédia e final.

(2) Os relatórios referidos no número anterior devem conter duas partes: uma sobre as actividades realizadas e os resultados obtidos, e outra sobre a execução financeira.

(3) Na parte referente às actividades realizadas e resultados obtidos, o beneficiário deve descrever detalhadamente os trabalhos executados durante o período em causa, conforme o plano e o cronograma aprovados, bem como os resultados alcançados.

(4) Na parte referente à execução financeira, o beneficiário deve apresentar em detalhe a utilização dos montantes subvencionados, em especial todas as receitas e despesas, mantendo integralmente os comprovativos originais das receitas e despesas relacionadas com a subvenção por um período mínimo de cinco anos.

(5) O relatório anual deve ser submetido dentro do prazo estabelecido na carta de atribuição.

(6) O relatório final e, quando aplicável, o “Relatório de Procedimentos Acordados” devem ser submetidos no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao termo do período da subvenção.

(7) Quando o montante acumulado da subvenção recebida ao abrigo do presente Plano, num determinado ano, for igual ou superior a MOP1.000.000, o beneficiário deve contratar um contabilista registado, uma firma de contabilidade, um contabilista autorizado a prestar serviços de contabilidade e fiscalidade, ou uma empresa de contabilidade autorizada a prestar os mesmos serviços, para executar os procedimentos acordados e elaborar o respetivo relatório. Caso, por motivo de força maior ou por razões não imputáveis ao beneficiário e reconhecidas pelo Conselho Administrativo do FDCT, não seja possível apresentar os relatórios atempadamente, o beneficiário deve notificar o FDCT no prazo de sete dias úteis a contar da ocorrência dos factos.

(8) Nos casos referidos no número anterior, e mediante aprovação do Conselho Administrativo, o prazo de entrega do relatório será suspenso a partir da data da ocorrência dos factos, retomando-se a contagem a partir do dia seguinte ao desaparecimento dos mesmos.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. Devolução, Restituição e Cobrança Coerciva de Fundos

(1) Caso o Conselho Administrativo do FDCT verifique que o montante das despesas elegíveis é inferior ao montante já desembolsado, o beneficiário deve devolver a diferença dentro do prazo fixado na notificação do FDCT.

(2) Caso a subvenção atribuída não tenha sido executada dentro do prazo estipulado na decisão de atribuição ou no acordo de subvenção, o beneficiário deve, dentro do prazo determinado pelo FDCT, explicar as razões da não execução e devolver os montantes recebidos.

(3) Mediante pedido devidamente fundamentado do beneficiário, o Conselho Administrativo do FDCT pode, excecionalmente, autorizar que este não devolva os montantes já utilizados para cobrir despesas razoáveis realizadas antes da cessação da execução.

(4) Caso a subvenção tenha sido total ou parcialmente cancelada, ou tenha sido interrompida, o beneficiário deve restituir os montantes recebidos dentro do prazo estabelecido na notificação.

(5) Caso o beneficiário não restitua ou devolva os montantes da subvenção dentro do prazo fixado, sem apresentar razões justificativas, a Direcção dos Serviços de Finanças procederá à cobrança coerciva nos termos do regime de execução fiscal, com base no documento comprovativo emitido pelo Conselho Administrativo.

3. Fiscalização

(1) O FDCT tem competência para fiscalizar a execução do presente Plano, o cumprimento das decisões de atribuição ou dos acordos de subvenção, especialmente quanto à aplicação dos fundos atribuídos para os fins estabelecidos.

(2) Para o exercício das suas competências de fiscalização, o FDCT tem o direito de:

1. Solicitar aos beneficiários as informações e colaborações necessárias para o acompanhamento dos projectos, realização de visitas ao local e verificação de documentos;
2. Contratar entidades terceiras com qualificações profissionais para proceder à auditoria das actividades ou projectos subvencionados.

4. Reclamação



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Os candidatos podem apresentar reclamação contra as decisões proferidas, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5. Tratamento de Dados Pessoais

- (1) Para efeitos de execução do presente Plano, o FDCT e os restantes serviços ou entidades públicas competentes podem, quando necessário, proceder ao tratamento e verificação dos dados pessoais constantes do processo de candidatura, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), incluindo a interligação de dados.
- (2) Os dados pessoais constantes dos documentos de candidatura destinam-se exclusivamente ao tratamento e à aprovação das candidaturas por parte do FDCT. Para efeitos de análise das mesmas, os candidatos devem autorizar o FDCT a transferir os dados constantes do processo de candidatura para outras entidades e ao Comité de Peritos do projecto para efeitos de avaliação.

6. Outras Disposições

- (1) A participação no presente Plano implica a leitura, compreensão e aceitação, sem reservas, de todas as disposições nele previstas.
- (2) Toda a documentação de candidatura destina-se exclusivamente ao presente Plano. Os candidatos devem garantir a veracidade e exactidão da documentação e dos dados submetidos, os quais não serão devolvidos após entrega.
- (3) Declarações falsas por parte dos candidatos resultarão na perda da elegibilidade à candidatura e implicarão outras responsabilidades legais.
- (4) Em caso de violação de direitos de terceiros por actos relacionados com a candidatura, os candidatos assumem inteira responsabilidade. O FDCT reserva-se o direito de accionar os meios legais.
- (5) Os beneficiários devem respeitar as leis da RAEM, da China Continental ou de outras jurisdições. Caso qualquer actividade ou decisão resultem na violação de leis dessas jurisdições, os beneficiários assumem plena responsabilidade civil, criminal ou administrativa.



Capítulo VI

Responsabilidades, Obrigações e Consequências do Incumprimento das Obrigações

1. Obrigações dos Beneficiários

Os beneficiários devem cumprir as seguintes obrigações:

- (1) Prestar informações verídicas e fazer declarações fidedignas;
- (2) Apresentar pedido prévio ao FDCT em caso de qualquer alteração à subvenção concedida, salvo disposição em contrário na decisão de atribuição ou no acordo de subvenção;
- (3) Garantir que os montantes subvencionados são utilizados exclusivamente para os fins definidos na decisão de atribuição;
- (4) Planear e executar as despesas do projecto subvencionado com prudência e razoabilidade;
- (5) Submeter os relatórios nos prazos estabelecidos;
- (6) Devolver pontualmente os montantes não utilizados para os fins especificados;
- (7) Registrar adequadamente as despesas efectuadas no âmbito do projecto subvencionado e manter uma contabilidade separada para o efeito;
- (8) Aceitar e colaborar com a fiscalização do FDCT sobre a utilização dos fundos subvencionados, incluindo a verificação das receitas e despesas e da situação financeira;
- (9) Restituir os montantes da subvenção de acordo com o disposto no artigo 2.º do Capítulo IV;
- (10) Cumprir as disposições legais relativas à protecção da propriedade intelectual;
- (11) Assegurar que o conteúdo do projecto e os seus procedimentos de execução não violam disposições legais nem infringem quaisquer direitos de terceiros;
- (12) Cumprir as cláusulas estabelecidas no “Acordo de Subvenção” celebrado com o FDCT;
- (13) Autorizar o FDCT a registar, por escrito, por fotografia, vídeo ou outros meios, todo o processo de execução do projecto;
- (14) Autorizar o FDCT a divulgar no seu sítio electrónico e em documentos públicos as informações básicas do projecto, o seu resumo e os resultados que possam ser tornados públicos;



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- (15) Indicar, em todas as actividades de divulgação, comunicados de imprensa e materiais promocionais relacionados com o projecto, a menção “Apoiado pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia da Região Administrativa Especial de Macau” ou “Entidade Apoianta: Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia da RAEM” e informar o FDCT para efeitos de registo;
- (16) Não solicitar apoio financeiro de outros programas públicos para as despesas já apoiadas pelo FDCT;
- (17) Cumprir as disposições sobre transacções entre partes relacionadas.

2. Disposições sobre Transacções entre Partes Relacionadas

Nos termos das disposições constantes do “Guia de Fiscalização das Transacções entre Partes Relacionadas nos Procedimentos de Financiamento Público”² emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças da RAEM, nas despesas elegíveis para financiamento, as transacções realizadas entre o candidato/beneficiário e pessoas singulares ou colectivas com as quais mantenham uma relação de afinidade (ver Anexo 1) devem ser justas e razoáveis, e os preços das transacções não devem divergir dos preços de mercado. O FDCT procederá à análise do caso concreto, avaliando a razoabilidade das justificações apresentadas pelo candidato/beneficiário para realizar a transacção com a parte relacionada, , ou, com base em inquéritos de mercado. Esta avaliação servirá para determinar a razoabilidade dos preços praticados nas transacções com partes relacionadas. O beneficiário deve ainda observar as seguintes regras no que respeita às transacções entre partes relacionadas:

- (1) Quando, no âmbito de um processo completo de candidatura, o valor total das transacções com a mesma parte relacionada for igual ou superior a MOP100.000³, o beneficiário deve declarar ao FDCT o conteúdo da transacção, incluindo:

² https://www.dsgap.gov.mo/sites/default/files/2024-10/001_DSGAP_AF_2024.pdf

³ O cálculo do montante das transacções vinculadas inclui:

- A. Transacção vinculada individual cujo montante previsto ou efectivo atinja, ou ultrapasse, 100.000 patacas.
- B. A associação requerente ou beneficiária do subsídio prevê ou efectua mais do que uma transacção com a mesma parte relacionada, sendo que o montante acumulado das transacções previstas ou efectivas atinge, ou ultrapassa, 100.000 patacas.



澳門特別行政區

Região Administrativa Especial de Macau

科學技術發展基金

Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- Nome/designação da parte relacionada e contactos.
- Relação entre a parte relacionada e o candidato/beneficiário.
- Conteúdo da transacção (data prevista ou efectiva, objecto e montante).
- Justificação para realizar a transacção (por exemplo: preço mais vantajoso do que o de mercado; melhores capacidades técnicas ou profissionais da parte relacionada. titularidade de direitos exclusivos sobre os bens ou serviços prestados).

(2) Caso, no momento da candidatura, já existam transacções entre partes relacionadas que preencham as condições descritas na alínea anterior, e seja possível prever a sua continuidade, o candidato deve fazer a declaração no acto da candidatura. Se as transacções ocorrerem após a aprovação do financiamento, devem ser declaradas nos relatórios mencionados no artigo 1.º, alínea (1), do Capítulo V. Em caso de alteração dos dados previamente declarados, devem ser fornecidas informações actualizadas no relatório correspondente.

(3) Ao apresentar a declaração prevista na alínea (1), o candidato/beneficiário deve anexar os documentos relativos a pedidos de orçamento efectuados a, pelo menos, dois fornecedores que não estejam relacionados, excepto nos casos em que o FDCT considere que, devido à natureza específica da despesa, não seja possível obter orçamentos de mercado.

3. Consequências do Incumprimento das Obrigações

Salvo nos casos de força maior ou em situações que, após verificação, o Conselho Administrativo do FDCT considere não imputáveis ao beneficiário, em caso de violação das obrigações referidas no artigo 1.º do presente capítulo, o Conselho Administrativo do FDCT pode, tendo em conta a natureza e gravidade do incumprimento, tomar isolada ou cumulativamente as seguintes decisões:

- (1) Recusar a atribuição de subvenção;
- (2) Suspender o pagamento dos montantes ainda não desembolsados ou aplicar restrições ao valor a desembolsar;
- (3) Cancelar total ou parcialmente a subvenção atribuída, exigindo a restituição dos montantes correspondentes;
- (4) Incluir o beneficiário ou pessoal relevante na lista de incumpridores, fixando um período de impedimento para apresentação de novas candidaturas, com um limite máximo de dois anos.



4. Situações Passíveis de Aplicação de Consequências

(1) A consequência prevista na alínea (1) do artigo anterior aplica-se especialmente aos beneficiários que, no momento da candidatura, se encontrem em violação das obrigações previstas na alínea (6) ou (9) do artigo 1.º, ou na alínea (17), se esta for considerada, pelo FDCT, de gravidade elevada.

(2) A consequência prevista na alínea (2) do artigo anterior aplica-se especialmente aos casos em que o beneficiário infringe, por negligência considerada leve pelo FDCT, as disposições das alíneas (2), (4), (5), (7), (8), (12) e (17) do artigo 1.º.

(3) As consequências previstas nas alíneas (3) e (4) do artigo anterior aplicam-se, em especial, às seguintes situações:

1. O beneficiário viola as obrigações constantes das alíneas (1), (3), (9), (10), (11) e (16) do artigo 1.º;
2. O beneficiário viola a obrigação constante da alínea (4) do artigo 1.º, colocando em risco grave ou causando danos aos participantes ou ao interesse público, nomeadamente à segurança pública ou à ordem social;
3. O beneficiário infringe, com gravidade considerada elevada pelo FDCT, as disposições das alíneas (2), (4), (5), (7), (8), (12) e (17) do artigo 1.º.

(4) As decisões do Conselho Administrativo do FDCT relativas às consequências acima previstas devem ser fundamentadas; no caso de cancelamento parcial da subvenção atribuída, deve ser fixado o montante a restituir.

5. Responsabilidade Administrativa, Civil e Criminal

A prestação de declarações falsas, fornecimento de dados falsos ou recurso a qualquer meio ilícito para obtenção de financiamento, no âmbito do processo de candidatura, implica que os infractores suportem, nos termos legais, as correspondentes responsabilidades administrativas, civis e criminais, sem prejuízo da aplicação das consequências previstas no artigo 3.º do presente capítulo.



Capítulo VII

Direito de Interpretação

- 1.O texto em língua chinesa do presente Regulamento do Plano prevalece sobre quaisquer versões noutras línguas.
- 2.Os assuntos não previstos no presente regulamento do Plano são regidos pelo Regime de Apoios Financeiros Públicos da Região Administrativa Especial de Macau, pelos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, pelo Regulamento da Concessão de Subsídios do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, pelas Instruções para a Verificação das Actividades ou Projectos Subsidiados e pelas Instruções sobre a Fiscalização de Transacções com Partes Relacionadas nos Procedimentos de Apoios Financeiros Públicos, emitidas pela Direcção dos Serviços de Finanças e de Bens Públicos da RAEM, bem como por outras regras ou instruções relevantes de concessão de subsídios do Fundo e pelo Acordo de Concessão de Subsídio assinado após a aprovação.
3. O FDCT reserva-se o direito exclusivo de interpretação e decisão final sobre o presente Regulamento do Plano.

Anexo 1: Âmbito das Partes Relacionadas nas Transacções com Partes Relacionadas

1. Quando o candidato/beneficiário for uma instituição de ensino superior ou outra entidade sem fins lucrativos, consideram-se partes relacionadas as seguintes:
1.1 O reitor/chanceler/presidente do conselho/director-geral/presidente do conselho fiscal/secretário-geral ou pessoa que exerça função equivalente na instituição de ensino superior ou entidade sem fins lucrativos candidata ou beneficiária.
1.2 O vice-reitor/vice-chanceler/vice-presidente do conselho/vice-director-geral/vice-presidente do conselho fiscal/vice-secretário-geral ou pessoa em cargo equivalente na instituição referida, excepto quando estes não participem directamente no processo de aquisição da transacção em causa.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

1.3 Caso as pessoas referidas nas alíneas 1.1 e 1.2 exerçam quaisquer das referidas funções noutra instituição de ensino superior ou entidade sem fins lucrativos, ou sejam empresários comerciais em nome individual, ou ainda detentores do controlo acionista ou membros dos órgãos de gestão de outra sociedade, considera-se que tal instituição, entidade, empresa ou sociedade é parte relacionada da instituição candidata ou beneficiária. Exceptuam-se os casos referidos na alínea 1.2 em que os indivíduos não participem directamente no processo de aquisição da transacção.

1.4 Se os cônjuges, filhos, pais, irmãos, sogros, cunhados ou pessoas em união de facto com os indivíduos referidos nas alíneas 1.1 e 1.2 exercerem quaisquer das funções aí mencionadas noutra instituição de ensino superior ou entidade sem fins lucrativos, forem empresários comerciais em nome individual noutra empresa, ou detiverem o controlo accionista ou exercerem funções nos órgãos de gestão de outra sociedade, essa instituição, entidade, empresa ou sociedade será considerada parte relacionada da instituição de ensino superior ou entidade sem fins lucrativos candidata ou beneficiária. Exceptuam-se os casos referidos na alínea 1.2 em que os indivíduos não participem directamente no processo de aquisição da transacção.

2. Quando o candidato/beneficiário for um empresário comercial ou uma empresa comercial, consideram-se partes relacionadas as seguintes:

2.1 Os accionistas de controlo (incluindo pessoas singulares e colectivas, nomeadamente a sua sociedade-mãe) e os membros dos órgãos de gestão da empresa candidata ou beneficiária, bem como os respectivos cônjuges, filhos, pais, irmãos, sogros, cunhados e pessoas em união de facto.

2.2 As empresas nas quais a empresa candidata ou beneficiária detenha posição de accionista de controlo, nomeadamente as suas subsidiárias, são igualmente consideradas partes relacionadas.

2.3 As empresas comerciais em nome individual detidas pelas pessoas referidas na alínea 2.1.

2.4 As empresas em que as pessoas referidas na alínea 2.1 detenham o controlo accionista ou exerçam funções nos órgãos de gestão são também consideradas partes relacionadas.



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

* O termo “accionista de controlo” mencionado na presente tabela refere-se à pessoa singular ou colectiva que, individualmente, detenha a maioria do capital social de uma empresa, ou que, conjuntamente com outras empresas também consideradas accionistas de controlo, ou com outros accionistas relacionados através de um acordo parassocietário, detenha a maioria do capital social da empresa, ou ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto, ou possua o poder de eleger a maioria dos membros dos órgãos de gestão da sociedade.

O termo “empresa” mencionado na presente tabela refere-se a empresas constituídas na Região Administrativa Especial de Macau ou fora dela, bem como a outras formas de empresas comerciais estabelecidas fora da Região Administrativa Especial de Macau.

Anexo 2: Normas Relativas aos Fundos de Apoio às Plataformas de Investigação Científica

Categoria de Despesa	Subcategoria de Despesa	Unidade de Custo	Limite Máximo (MOP)	Observações
Subsídio para Pessoal Local	Licenciandos	Por pessoa / mês	8,500.00	---
	Mestrandos	Por pessoa / mês	11,000.00	---
	Doutorandos	Por pessoa / mês	14,000.00	---
	Investigadores de Pós-Doutoramento	Por pessoa / mês	28,000.00	---
	Técnicos de Laboratório	Por pessoa / mês	28,000.00	---
	Assistentes de Investigação	Por pessoa / mês	22,000.00	---



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Categoria de Despesa	Subcategoria de Despesa	Unidade de Custo	Limite Máximo (MOP)	Observações
	Investigadores a Tempo Integral	Por pessoa / mês	30,000.00	Grau de doutoramento obrigatório
	Investigadores Visitantes	Por pessoa / mês	30,000.00	Duração do contrato não inferior a 3 meses
Subsídio para Pessoal Local a Tempo Integral dedicado à Cooperação Indústria-Academia e Transferência de Resultados	Investigadores de Pós-Doutoramento	Por pessoa / mês	42,000.00	---
	Assistentes de Investigação	Por pessoa / mês	33,000.00	---
	Investigadores a Tempo Integral	Por pessoa / mês	45,000.00	Grau de doutoramento obrigatório
	Investigadores Visitantes	Por pessoa / mês	45,000.00	Duração do contrato não inferior a 6 meses
Subsídio para Pessoal Não Local	Limite máximo da categoria	Por ano	500,000.00	---
	Consultores / Peritos Externos	Por pessoa / ano	60,000.00	---
	Investigadores Visitantes de Curta Duração	Por pessoa / ano	60,000.00	



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Categoria de Despesa	Subcategoria de Despesa	Unidade de Custo	Limite Máximo (MOP)	Observações
Viagens de Investigação e Participação em Conferências	Despesas de deslocações ao Interior da China, Hong Kong e Taiwan	Por pessoa / evento	8,000.00	Inclui transporte, alojamento e custos relacionados com eventos. Subsídio de alimentação até 300,00 por dia por pessoa.
	Despesas de deslocações ao Interior da China, Hong Kong e Taiwan (Académicos de Prestígio)	Por pessoa / evento	15,000.00	
	Deslocações Internacionais	Por pessoa / evento	20,000.00	
	Deslocações Internacionais (Académicos de Prestígio)	Por pessoa / evento	30,000.00	
Organização de Conferências Académicas e Reuniões de Comissões Académicas	Limite máximo da categoria	Por ano	500,000.00	---
	Orador (Professor Associado / Professor Catedrático)	Por pessoa / evento	3,000.00	---
	Orador (Académico de Prestígio)	Por pessoa / evento	6,000.00	---



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Categoria de Despesa	Subcategoria de Despesa	Unidade de Custo	Limite Máximo (MOP)	Observações
	Orador (Laureado com o Prémio Nobel)	Por pessoa / evento	10,000.00	---
Temas Abertos de Investigação	Tema Aberto de Investigação	Por projecto	200,000.00	Limite total de MOP1 500 000